



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC- 00.958/11**

*Órgão: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP.*

*Assunto: Inexigibilidade nº 03/2010, seguido do Contrato nº 24/2010.*

*Decisão: Regularidade.*

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -01021/2011**

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da **Inexigibilidade nº 03/2010, seguido do Contrato nº 24/2010**, da **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP**, visando a contratação de **Instituição Universitária** para a realização de um **curso de pós-graduação “Latu Sensu” em avaliações e perícias de engenharia**, destinado a **03 (três) auditores da CGE**, assinado com a **Instituição Moura Lacerda**, no valor de **R\$ 31.680,00**.

O **órgão de instrução**, em relatório de fls. 65/66, verificou a **ausência da publicação do extrato do contrato**, tendo a **autoridade competente**, após comunicação, **anexado aos autos os citados documentos**, entendendo a **auditoria pela regularidade do procedimento**.

Os autos foram encaminhados ao **Ministério Público** junto ao Tribunal para análise e emissão de parecer.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O **MPJTCE**, por seu Procurador Geral **Marcílio Toscano da Franca Filho**, **emitiu parecer concordando com o entendimento do órgão técnico** e opinando pela **regularidade do procedimento de inexigibilidade e do contrato decorrente**.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota pela regularidade da Inexigibilidade nº 03/2010 e do Contrato nº 24/2010 dele decorrente**, com arquivamento dos autos.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

**ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Inexigibilidade nº 03/2010 e o Contrato nº 24/2010, com arquivamento dos autos.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 07 de junho de 2011.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal*